

PROCESSO SELETIVO Nº 03/2026	Requisição de Proposta (RFP) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, GESTÃO E OPERAÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO – SADT
---	--

São Paulo, 06 de julho de 2026

REQUISIÇÃO DE PROPOSTA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na Prestação de Serviços de Implantação, Gestão e Operação do Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT, para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao HOSPITAL MUNICIPAL DA BRASILÂNDIA DR. ADIB JATENE da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo (HMB).

CRONOGRAMA

Eventos	Prazos	Comentários
Disponibilização da RFP no site do IMED	06/07/2026	Acesso aos interessados
Envio de Questionamentos / Pedido de Esclarecimentos	08/07/2026 Até as 18h	Todas as dúvidas referentes à RFP deverão ser enviadas por e-mail até a data limite
Respostas aos Questionamentos / Pedidos de Esclarecimentos	10/07/2026	As respostas aos eventuais questionamentos ou pedidos de esclarecimentos encaminhados serão divulgadas no sítio eletrônico do IMED (http://imed.org.br/editais-hospital-municipal-da-brasilandia/)
Envio das propostas técnica e comercial e documentação	17/07/2026 Até 18h	Data/Hora limite para envio

Este procedimento é realizado em cumprimento e observância ao Contrato de Gestão firmado entre o IMED e a PREFEITURA DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e à legislação que rege os contratos de gestão no Município de São Paulo, e encontra-se previsto no Regulamento de Aquisições para a Contratação de Obras e Serviços, bem como para Compras e Alienações (“Regulamento de Compras”) para o Hospital Municipal Adib Jatene (HMAJ), o qual pode ser conferido no site do IMED, através do seguinte link:

<http://imed.org.br/wp-content/uploads/2023/12/Regulamento-de-Compras-HMB-Completo.pdf>

ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO	4
2. OBJETIVO	5
3. DA PARTICIPAÇÃO	5
4. INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS.....	6
5. PRAZO DE ENVIO DAS PROPOSTAS.....	7
6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	7
7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.....	7
8. PRERROGATIVAS DO IMED	9
9. ESCOPO	10
10. DO CONTRATO E DO SEU PRAZO DE VIGÊNCIA.....	10
11. PROPOSTAS.....	11
11.1 Proposta Técnica.....	11
11.2 Documentos de Habilitação.....	12
11.3 Proposta Comercial.....	12
12. DISPOSIÇÕES FINAIS	14
ANEXO I.....	15
ANEXO II.....	33
ANEXO III.....	37

1. APRESENTAÇÃO

O **IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO** é uma entidade sem fins lucrativos de apoio à gestão de saúde, qualificada no âmbito do Município de São Paulo, em conformidade com o Decreto 52.858/2011, Lei nº 14.132/2006 e Decreto 47.012/2006, como Organização Social de Saúde no Município de São Paulo, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP.: 01.332-000 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0001-02), e filial na Alameda Santos, nº 1.788, Edifício 1.800, conj. 12, 1º andar, Cerqueira Cesar, Município de São Paulo - SP, CEP.: 01418-102 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0010-95).

O IMED se destaca na gestão de serviços e benfeitorias destinados à população e que atua com excelência no desenvolvimento de projetos que proporcionem bem-estar, saúde, cidadania e dignidade às pessoas.

Todo o trabalho é guiado pela busca de uma sociedade mais justa e harmoniosa, pautado por conceitos como humanização e ética e pelo atendimento sem distinções ou classificações. O Instituto não mede esforços para propiciar melhorias em seu ambiente de trabalho e incrementar performances com o único objetivo de proporcionar serviços de grande qualidade aos que deles necessitam.

Dentre seus quadros, o IMED conta com gestores com competência e experiência administrava em logística, recursos financeiros, controle de resultados, planejamento e organização institucional. Além disso, há pessoas dedicadas à assistência social junto à parcela mais carente da população, o que confere à entidade uma visão sistêmica integrada entre excelência técnica, otimização de custos, relacionamento humanizado e responsabilidade social.

Site: <http://imed.org.br/>

2. OBJETIVO

O IMED, através desta RFP, torna público o processo seletivo destinado à contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços de Implantação, Gestão e Operação do Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT, para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Municipal da Brasilândia Dr. Adib Jatene (HMB), tendo em conta que o IMED é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com a Prefeitura de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde (Contrato de Gestão nº 001/2023-SMS.G/CPCS).

Busca-se com o presente procedimento identificar no mercado um comparativo técnico e de preços para o objeto desta RFP e do respectivo processo seletivo que se alinhe aos objetivos do IMED frente ao Contrato de Gestão retro mencionado.

3. DA PARTICIPAÇÃO

Podem participar do presente processo seletivo os interessados que atendam a todas as condições e exigências desta RFP e seus Anexos.

Não será admitida neste processo a participação de empresas, na qualidade de proponentes, que:

- a) Empresa suspensa de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

- c) Sociedades sem fins lucrativos;
- d) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) Empresa cujo ato de constituição e as respectivas alterações (estatuto, contrato social ou outro) não incluam o objeto deste Instrumento;
- f) Empresa que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- g) Empresas reunidas em consórcio, bem como empresas controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a forma de sua constituição;
- h) Tenham sofrido nos últimos 36 meses, rescisão contratual por culpa na prestação de serviços médicos ou que figurem em cadastros de empresas inidôneas ou suspensas;
- i) Empresas que não possuam CNAE compatível com a prestação de serviços prevista no objeto.

O IMED realizará consulta quanto a eventuais restrições dos proponentes para licitar ou contratar com a Administração Pública (Apenados PMSP, TCE-SP, Estado de SP, Sistemas Federais - SICAF, CADICON, CEIS, CNIA), sendo vedada a contratação de empresas consideradas impedidas ou suspensas de contratar.

4. INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

Os proponentes deverão elaborar, de forma distinta, uma proposta técnica detalhada e uma proposta comercial para o presente processo seletivo, que, conjuntamente, serão consideradas como sendo suas propostas.

Para elaboração das propostas, deverão os proponentes observar todos os elementos contidos nesta RFP, em especial no Termo de Referência anexo a este documento (Anexo I).

As propostas deverão estar datadas, rubricadas em todas as folhas e, ao final assinadas, sendo aceitas propostas assinadas eletronicamente com certificação digital.

As propostas deverão ser enviadas, junto com todos os documentos exigidos nesta RFP, de forma digitalizada, para o seguinte endereço eletrônico:

Endereço Eletrônico
rfp@hospital-brasilandia.org.br

5. PRAZO DE ENVIO DAS PROPOSTAS

As propostas técnica e comercial deverão ser encaminhadas na forma prevista no item “4” desta RFP, impreterivelmente, até a data e horário previstos no **CRONOGRAMA**. Qualquer proposta enviada fora do prazo aqui mencionado será desconsiderada.

O IMED, por mera liberalidade e a seu critério, poderá prorrogar o prazo previsto para entrega das propostas, mediante comunicado a ser disponibilizado no link do respectivo processo seletivo.

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Os interessados em participar do presente processo seletivo poderão encaminhar pedidos de esclarecimentos acerca desta RFP, até a data e horário previstos no **CRONOGRAMA**, através do envio de e-mail ao endereço eletrônico informado no item “4” desta RFP.

As respostas serão divulgadas no sítio eletrônico do IMED (<http://imed.org.br/editais-hospital-municipal-da-brasilandia/>), acessando-se o link deste processo seletivo, passando a fazer parte e integrar esta RFP para todos os fins de direito.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O critério de julgamento das propostas será o definido no Anexo I – Termo de Referência.

Serão desclassificadas as propostas:

- a) Que não atendam às exigências desta RFP e respectivo processo seletivo;
- b) Que não apresentem os documentos solicitados, nos termos desta RFP; e
- c) Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

Caso sejam detectadas falhas, omissões ou imprecisões na proposta ou na documentação da empresa que apresentou o melhor preço, em respeito ao princípio da economicidade e com base no art. 7º, §§ 3º e 4º art. 8º, Parágrafo Único do Regulamento de Compras, fica facultado ao IMED solicitar a correção da falha, apresentação de documentos faltantes ou solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais, que devem ser apresentados pela proponente em até 02 (dois) dias úteis contados da solicitação.

O resultado deste processo seletivo será divulgado no sítio eletrônico do IMED, na data e horário previstos no **CRONOGRAMA**, que poderá ser postergado a critério do IMED para melhor avaliação das propostas.

A empresa vencedora deverá, em até 05 (cinco) dias a contar da convocação do IMED, assinar o Contrato ou documento equivalente, bem como apresentar toda a

documentação complementar eventualmente solicitada. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado a critério do IMED ou por acordo entre as Partes.

Caso a empresa vencedora recuse-se ou não assine o Contrato dentro do prazo acima estipulado, o IMED poderá convocar a segunda colocada ou abrir novo processo de contratação, a critério do IMED e nos termos do Regulamento de Compras.

8. PRERROGATIVAS DO IMED

Dentre outras prerrogativas previstas nesta RFP e no Regulamento de Compras, o IMED reserva-se no direito a seu exclusivo critério:

- a) modificar esta RFP, mediante sua republicação ou publicação de erratas;
- b) dilatar o prazo para envio das propostas, bem como postergar e investir o tempo que for necessário para análise e conversas posteriores com os proponentes interessados;
- c) a qualquer momento que anteceda a celebração do instrumento contratual, interromper ou cancelar o respectivo processo seletivo, sem que caibam aos proponentes quaisquer direitos, vantagens, ressarcimentos ou indenizações de qualquer ordem;
- d) solicitar qualquer documentação ou informação adicional que julgar necessária para fins de análise das propostas e dos proponentes, como também visando o atendimento das disposições contidas no Regulamento de Compras, mesmo depois de decorridos os prazos indicados neste documento;
- e) negociar com a empresa vencedora do certame, com o intuito de reduzir os preços ofertados e apresentar as melhores condições de fornecimento, nos termos do Art. 9º, § 2º, do Regulamento de Compras; e

- f) solicitar reuniões e visitas técnicas às instalações dos proponentes e, eventualmente, a alguns de seus clientes atuais.

9. ESCOPO

Todas as informações relativas ao objeto do processo seletivo encontram-se dispostas no Anexo I - Termo de Referência, o qual deverá servir de base mínima para elaboração das Propostas Técnica e Comercial dos proponentes.

10. DO CONTRATO E DO SEU PRAZO DE VIGÊNCIA

As obrigações decorrentes do presente processo seletivo serão formalizadas através da assinatura de contrato conforme minuta constante no Anexo III, do qual fará parte, independentemente de transcrição, o Termo de Referência desta RFP.

O Instrumento Contratual objeto deste processo seletivo entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo previsto no Anexo I – Termo de Referência, sendo certo que sua vigência não poderá ultrapassar a data de término do Contrato de Gestão firmado entre o IMED e a SMS/SP **(06/11/2028)**.

O Contrato poderá ser prorrogado, por igual ou diferente período, caso o Contrato de Gestão seja renovado e desde que haja interesse das partes e seja feito por escrito, sempre respeitando-se o limite de vigência dos respectivos Termos Aditivos do Contrato de Gestão.

11. PROPOSTAS

11.1 Proposta Técnica

Na proposta técnica o proponente deverá descrever os detalhes do serviço ofertado e considerar minimamente as condições e especificações descritas não só no escopo contido no Anexo I desta RFP (Termo de Referência), como também em todo o documento sendo obrigatório a apresentação de: (a) composição da equipe técnica, incluindo-se responsáveis técnicos e demais profissionais necessários ao cumprimento da prestação dos serviços, documento que comprove vínculo jurídico entre o profissional e o proponente; (b) plano de implantação dos serviços, contendo no mínimo: cronograma de mobilização de equipe; plano de contingência para substituição em caso de faltas, matriz de responsabilidades, rotina de entrega de relatórios assistenciais, fluxo de comunicação com a diretoria da unidade, plano de integração com os protocolos da unidade; (c) sistema de controle de escala dos profissionais, frequências, substituições, ocorrências, obrigando-se ao envio obrigatório desse controle em conjunto com a Nota Fiscal da prestação de serviços mensais.

Todas as informações solicitadas nesta RFP devem ser observadas e disponibilizadas da forma mais objetiva possível, providenciando-se, ao mesmo tempo, todas as informações necessárias para análise da proposta técnica.

11.2 Documentos de Habilitação

Deverão ser enviados juntamente com as propostas, porém **em arquivo separado**, os seguintes documentos:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Última alteração do Contrato ou Estatuto Social, desde que devidamente consolidada, ou Contrato e Estatuto de Constituição acompanhado da última alteração contratual;
- c) Inscrição Municipal ou declaração de isento, no caso de obras e serviços;

- d) Documentos pessoais dos sócios ou dirigentes;
- e) Procuração e documentos pessoais para o representante da contratada, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, no caso de Obras e Serviços;
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- j) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;
- k) Registros e licenças necessárias para execução do objeto desta RFP, compreendendo, no mínimo: (i) alvará de localização e funcionamento; (ii) alvará sanitário; (iii) Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional de Medicina da sede da proponente; (iv) Certidão de Direção Técnica, emitida pelo Conselho Regional de Medicina da sede da proponente; e (v) Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional de Técnicos de Radiologia da sede da proponente;
- l) Atestados de capacidade técnica que comprovem experiência anterior da proponente ou de sua equipe técnica (indicada para prestação dos serviços) no objeto desta RFP, de, no mínimo, 12 (doze) meses;
- m) Atestado de Visitação ao Hospital; e

- n) Qualquer outro documento eventualmente requerido no Anexo I – Termo de Referência.

Todos os documentos devem ser emitidos no CNPJ do proponente.

A não apresentação da totalidade dos documentos retro na forma requerida ou ainda a apresentação de documentos vencidos, poderá importar em desclassificação da empresa proponente, observadas as disposições do item 7 desta RFP.

11.3 Proposta Comercial

Para elaboração da proposta comercial as seguintes orientações devem ser seguidas:

- a) Utilizar preferencialmente o modelo do Anexo II desta RFP;
- b) Todo(s) o(s) preço(s) deve(m) ser expresso(s) em REAIS, em algarismos e por extenso;
- c) O(s) preço(s) deve(m) incluir todos os eventuais dispêndios com salários, leis sociais, trabalhistas, acordos e convenções de trabalhos das respectivas categorias, custos, despesas, alimentação, uniformes, impostos, taxas e contribuições, relacionados à execução do escopo contratado, sendo estritamente vedado, sob qualquer pretexto, o seu repasse ao IMED; e
- d) O prazo de validade da proposta deverá ser indicado e não poderá inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data de apresentação da mesma.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

É facultado ao IMED, em qualquer fase do presente processo seletivo, promover diligências com o fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo

Todos os dispêndios feitos pelo IMED reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade, eficácia e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos da entidade e do Contrato de Gestão firmado com a Prefeitura de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS/SP.

Os casos não previstos nesta RFP ou no Regulamento de Compras para o **Hospital Municipal da Brasilândia Dr. Adib Jatene (HMB)** serão decididos exclusivamente pelo IMED, com a divulgação da respectiva decisão em seu sítio eletrônico.

Integram a presente RFP os seguintes Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

A N E X O I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços de Implantação, Gestão e Operação do Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Municipal da Brasilândia Dr. Adib Jatene (HMB)

ATENÇÃO: Para apresentação de propostas, a proponente deverá visitar a unidade hospitalar objeto deste Termo de Referência para conhecer a capacidade instalada (área física, maquinário, instalações, etc.), momento este que será emitido pelo preposto do Hospital, o Atestado de Visita Técnica, sendo certo que este documento deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de desclassificação.

Para realização da visita técnica a proponente deverá agendar data e hora de comparecimento na unidade por meio dos e-mails:

rosangela.santana@hmbsp.org.br

nelson.junior@hmbsp.org.br

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

A cotação deve ser feita considerando todos os itens, nos quantitativos indicados nas tabelas previstas no Anexo II. As Propostas que não apresentarem a cotação integral dentro da listagem serão desclassificadas.

A Contratada deverá realizar os exames relacionados na tabela a seguir, conforme demanda do HMB.

EXAMES		
ESPECIALIDADE	EXTERNA	INTERNA
Ultrassonografia geral	20%	80%
US Doppler MMII	20%	80%
Doppler carótida	0%	100%
Doppler renal	0%	100%
Radiografia	Livre Demanda	Livre Demanda
Tomografia	20%	80%
Ecocardiograma transtorácica	0%	100%
Endoscopia digestiva alta	0%	100%
Colonoscopia	0%	100%
Eletroencefalograma*	0%	100%

Para o exame de EEG (Eletroencefalograma), em paciente internado, a execução in loco (à beira leito), deve contemplar:

- I. Equipe técnica especializada (in loco) para realização do exame;
- II. Disponibilização de equipamento portátil, devidamente calibrado, com todos os insumos e acessórios necessários à realização do exame, para uso exclusivo durante a execução do atendimento previamente acionado pela CONTRATANTE, não caracterizando disponibilização permanente, cessão, comodato ou permanência fixa do equipamento nas dependências da unidade hospitalar;
 1. O serviço será prestado sob demanda, mediante acionamento prévio da CONTRATANTE, com deslocamento da equipe técnica e equipamento até a unidade hospitalar sempre que houver necessidade de realização do exame;
 2. Não está inclusa nesta contratação a permanência contínua de equipe técnica ou equipamento na unidade, tampouco cobertura em regime de plantão presencial exclusivo;
 3. O tempo para a realização do exame não poderá ultrapassar 24 horas entre a solicitação e a execução.

- III. Execução do exame conforme protocolos técnicos e assistenciais vigentes;
- IV. Monitoramento e adaptação às condições clínicas do(a) paciente (em ventilação mecânica ou não);
- V. Emissão de laudo por profissional médico habilitado em até 24h (vinte e quatro horas) após a realização do exame.

2.1 Equipes médicas especializadas

Disponibilização de equipes médicas em regime de plantão para atender a demanda do hospital, conforme previsto nesse Termo de Referência e, após assinatura do contrato, de acordo com a demanda da unidade hospitalar. Na visita técnica ao hospital, obrigatória para a apresentação de proposta, a proponente poderá avaliar a prestação de serviços existente para sanar possíveis dúvidas.

O pleno atendimento do horário de plantão será verificado por meio do sistema informatizado de gestão da CONTRATADA. Fica estabelecida tolerância máxima de 30 (trinta) minutos por plantão, a ser utilizada para atraso no início e/ou antecipação do encerramento da jornada, de forma isolada ou combinada, não podendo o somatório exceder referido limite.

Ultrapassada a tolerância de 30 (trinta) minutos, seja em razão de atraso no início do plantão, saída antecipada ou pela soma de ambos, sem que outro profissional devidamente habilitado assuma a cobertura assistencial, poderá ser integralmente descontado o valor correspondente à hora de plantão afetada. A CONTRATADA deverá exigir dos médicos a assinatura de termo de ciência e concordância com esta condição.

Em se tratando da modalidade por Plantão, a CONTRATADA deverá assegurar que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos plantões efetivamente realizados no período de apuração sejam cumpridos por profissionais médicos detentores de Registro de Qualificação de Especialista (RQE), título de especialista ou comprovante de

residência médica, compatível com a especialidade contratada. Na hipótese de a CONTRATADA não atingir o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) dos plantões efetivamente realizados por profissionais detentores de Registro de Qualificação de Especialista (RQE), título de especialista ou comprovante de residência médica compatível com a especialidade contratada, os plantões realizados por profissionais sem a qualificação serão remunerados com valor 10% inferior à remuneração paga ao especialista.

Para fins de avaliação da qualificação dos profissionais alocados pela empresa Contratada será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício da especialidade objeto do contrato como formação, titulação e experiência, que deverá ser entregue para armazenamento na unidade em formato físico ou digital.

A CONTRATADA será responsável por encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das atividades, toda a documentação e informações necessárias para viabilizar a criação de login e senha de acesso aos sistemas informatizados e ao prontuário eletrônico utilizados pela CONTRATANTE, bem como providenciar, junto aos setores competentes, a emissão de crachá de identificação, tag de identificação veicular e demais recursos necessários ao adequado desempenho das atividades.

Compete, ainda, à CONTRATADA promover a integração e orientação de seus profissionais, especialmente daqueles em início de atuação na unidade, assegurando que estejam devidamente familiarizados com os fluxos assistenciais e administrativos, normas institucionais, localização dos setores e rotinas operacionais, não sendo admitido que o desconhecimento destes comprometa a continuidade ou a qualidade da assistência prestada.

A CONTRATADA deverá enviar mensalmente relação dos profissionais para que sejam cadastrados no CNES da unidade hospitalar.

A CONTRATADA deverá garantir que todos os profissionais que atuam no Hospital estejam cadastrados nos sistemas informatizados de gerenciamento hospitalar, contemplando a utilização de assinaturas com certificado digital.

Garantir que todos os profissionais usem vestuário adequado e estejam identificados com crachá no desenvolvimento de suas atividades, em conformidade com as normas internas da unidade hospitalar, incluindo no crachá a terminologia “Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo”, bem como, os logotipos do SUS e do Hospital, em conformidade com o Manual de Identidade Visual da Prefeitura do Município de São Paulo vigente no momento da prestação dos Serviços, além de fornecer ao seu pessoal utilizado na prestação dos serviços, todo o material, ferramentas, equipamentos, EPIs e tudo o que for necessário para a completa prestação dos Serviços, exceto materiais médicos e medicamentos disponibilizados pela Farmácia do Hospital, como: anestésicos, agulhas e outros. Insumos como contrastes e gel para ultrassonografia ficam à cargo da Contratada.

Os exames com necessidade de médico anestesiológista terão profissional cedido pela Contratante.

Todos os médicos e demais profissionais deverão responsabilizar-se pela orientação e supervisão dos acadêmicos e médicos residentes que estão em treinamento na Unidade.

2.2. Fornecimento de equipamentos

Todos os equipamentos disponibilizados obrigatoriamente deverão possuir o respectivo registro na ANVISA, devendo ser preferencialmente novos e profissionais capacitados pelos fornecedores, sendo a quantidade compatível à execução do contrato.

Todos os equipamentos disponibilizados deverão ser novos ou seminovos, em perfeito estado de funcionamento, com idade máxima de 05 (cinco) anos, contados da data de fabricação.

A CONTRATADA deverá garantir a plena disponibilidade operacional dos equipamentos durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se integralmente pelas manutenções preventivas, preditivas e corretivas, calibrações, testes de segurança elétrica, atualizações de software, substituição de peças, acessórios e consumíveis necessários ao seu funcionamento. Todas as documentações deverão ser mantidas na unidade hospitalar para consulta da Contratante ou órgãos de fiscalização, sempre que necessário.

As manutenções preventivas deverão ser programadas de forma a causar o menor impacto possível na assistência, preferencialmente em períodos de menor demanda, mediante prévio alinhamento com a CONTRATANTE.

Sempre que houver indisponibilidade superior a 06 (horas) horas, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento substituto de capacidade técnica equivalente ou superior, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

Caso ocorra indisponibilidade do equipamento de tomografia computadorizada superior ao tempo previsto no parágrafo anterior, a Contratada deverá providenciar a realização dos exames em outro serviço de saúde, garantindo o traslado (ida/volta) dos pacientes e acompanhantes, em veículo adequado ao quadro clínico do paciente (veículos e equipe completa de suporte básico ou avançados de saúde), às suas expensas. Os veículos e equipes de transporte deverão obedecer a legislação aplicável e vigente.

A CONTRATADA deverá manter estoque de peças críticas e equipe técnica suficiente para assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos nesta contratação.

A CONTRATADA será integralmente responsável pela certificação, testes, logística, transporte, instalação, desinstalação e substituição dos equipamentos, bem como pelos custos decorrentes dessas atividades.

A empresa se compromete a manter em funcionamento todos os equipamentos listados 24 horas por dia, sete dias por semana, dispondo de equipe de manutenção própria ou de terceiros. Contrastes, gel para USG e EPI's serão fornecidos pela Contratada para a realização de todos os exames previstos nesse contrato. Fornecer insumos de maneira a permitir o perfeito funcionamento dos equipamentos e a execução dos exames necessários, não sendo aceitos insumos ou equipamentos usados, remanufaturados ou reconicionados.

Realizar a instalação física, a instalação técnica e configuração lógica dos equipamentos e, junto ao contratante, as conexões de rede necessárias, o que compreende a execução dos procedimentos técnicos necessários à certificação, preparação, operacionalização, compatibilização, integração e interligação do sistema de monitoramento em cada local, inclusive a instalação de eventuais acessórios, softwares e licenças que o integrem, conforme disposto neste termo de referência, de modo a obter funcionamento com a maior disponibilidade, qualidade nas comunicações e nas gravações e segurança em seu uso.

2.3. Laudagem de Exames

Os exames especificados nesse documento e outros que eventualmente não estejam contemplados e que porventura venham a existir dentro da prestação de serviços de apoio ao diagnóstico e terapia, a serem contratados, deverão ser apresentados de acordo com os Guidelines das Sociedades Nacionais e Internacionais de Especialidades Médicas afins à Radiologia, possuindo protocolos de aquisição e laudos, permitindo-se adequações, desde que não prejudiquem a interpretação dos estudos.

Os exames realizados com a presença de profissional médico, serão laudados presencialmente pelo próprio médico que acompanhar ou executar o procedimento.

A emissão de laudos que dependem da presença física de profissional médico, será realizada preferencialmente à distância, através do uso de plataforma segura de PACS e outras aplicáveis a efetiva prestação dos serviços.

O laudo elaborado pelo médico radiologista no sistema PACS deverá ser transmitido ao sistema do Hospital de forma automática, estruturada e rastreável, sendo incorporado ao prontuário eletrônico do paciente e disponibilizado para o médico solicitante sem intervenção manual.

Os laudos deverão ser disponibilizados aos pacientes, preferencialmente via internet, através da entrega de QR CODE (ou metodologia similar) e instruções de acesso. Caso o paciente solicite documentações físicas, deverá ser entregue laudos e imagens impressos. Os laudos e imagens entregues fisicamente ao paciente deverão ser em envelope/pasta com timbre do Hospital, com custo de todo o material de acondicionamento dos laudos e imagens sob a responsabilidade da Contratada.

A proponente deverá garantir impreterivelmente o cumprimento da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

A infraestrutura tecnológica e tecnologias seguras de comunicação online, o fornecimento de infraestrutura e equipamentos com registro na ANVISA, para o sistema de Telerradiologia (Sistema PACS), contemplando todos equipamentos e mão de obra técnica operacional necessária à efetiva prestação dos serviços necessários e adequados a essa prestação de serviços, deverão ser fornecidos ao HMB sem custo adicional ao CONTRATANTE e todos esses equipamentos e sistemas deverão ser cobertos por uma manutenção preventiva e corretiva que os permita funcionar adequadamente nas 24 horas do dia, sete dias por semana. Falhas de funcionamento superiores a 02 (duas) horas para esse grupo de equipamentos e sistemas, que se repitam mais de três vezes em um período mensal, ocasionarão multa igual a 1% do valor da fatura do período.

2.4. Do faturamento dos laudos emitidos

O IMED pagará a CONTRATADA o valor unitário por laudo emitido e disponibilizado no sistema de prontuário eletrônico disponibilizado pelo Hospital, exceto quando a realização do laudo fizer parte da remuneração presencial do médico. Para efeitos

de pagamentos, será considerada somente a relação de exames realizados emitida pelo sistema do Hospital.

2.5. Fornecimento de Infraestrutura

Fornecimento, Implantação e Manutenção dos softwares servidores de imagem. A contratada arcará com todos os custos e processos de aquisição, implantação, integração e manutenção de sistema PACS (Picture Archiving and Communication System), onde deverá contemplar todas as modalidades de exames de imagem do SADT. Além de garantir a disponibilidade de visualização de laudos e imagens junto ao sistema de prontuário do Hospital, a Contratada deverá disponibilizar acesso a visualizador simplificado a todos os computadores do Hospital, com acesso WEB e Local, restrito a cada usuário.

O sistema PACS deverá possuir funcionalidade que permita o acesso online aos exames, pelo corpo clínico da unidade e pelos pacientes, com acesso tanto dos laudos emitidos, como das imagens. Integração com o sistema de gerenciamento hospitalar para a solicitação de exames e liberação de resultados e imagens.

Disponibilizar a totalidade de recursos humanos necessários à prestação dos serviços descritos nesse documento, incluindo equipe de manutenção e demais.

2.6. PRAZO DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

a) Corretiva: Em até 06 (seis) horas contadas da abertura do respectivo chamado. Em caso de impossibilidade de conserto do(s) Equipamento(s) dentro do referido prazo, a Contratada deverá substituí-lo(s) e garantir a continuidade das rotinas do SADT; e

b) Preventiva: Sempre que necessário.

2.7. Treinamentos

Os detalhes do funcionamento da solução, deverão ser apresentados pela CONTRATADA à(s) equipe(s) indicada(s) pela coordenação do setor responsável do Hospital, para que estes profissionais possam aprender todos os detalhes operacionais do sistema. A CONTRATADA deverá instruir e realizar treinamentos aos usuários, quanto ao manuseio e operacionalização dos equipamentos, bem como, relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

2.8. Dos protocolos médicos

A CONTRATADA será responsável pela elaboração e implantação de todos os protocolos (médicos e demais) necessários para a realização dos serviços ora contratados, em consonância com a equipe do Hospital.

A CONTRATADA deverá apresentar protocolo clínico assistencial de indicação de uso dos fármacos utilizados como meio de contraste para cada exame, assim como, assegurar que a indicação e a prescrição do meio de contraste para exames de tomografia computadorizada sejam realizadas exclusivamente por médico radiologista da Contratada, devidamente habilitado, seja em regime presencial ou por telerradiologia, em conformidade com as normas vigentes do Conselho Federal de Medicina (CFM) e demais regulamentações aplicáveis.

Compete ao médico radiologista responsável avaliar a pertinência do uso do contraste, considerando a indicação clínica, o protocolo do exame, as condições do paciente, eventuais contraindicações e os riscos associados à administração do meio de contraste, formalizando sua prescrição previamente à realização do exame.

A CONTRATADA deverá manter processos e registros que evidenciem a análise médica e a prescrição do contraste pelo radiologista responsável, garantindo rastreabilidade, segurança assistencial e conformidade regulatória durante toda a prestação dos serviços.

2.9. Base de dados

A CONTRATADA deverá manter sob sua guarda, pelo período previsto em lei, todos os registros e documentos técnicos e contábeis relativos à execução dos Serviços prestados.

Em caso de encerramento contratual, a Contratada deverá garantir a continuidade do acesso ao acervo, disponibilizando o ambiente online em nuvem para consulta ou entregando as imagens, dados e laudos em *storage* físico, em formato DICOM e/ou padrão interoperável, sem ônus adicional ao hospital.

2.10. Demais especificações

A CONTRATADA deverá obedecer à padronização estabelecida pelo Hospital para todos os impressos inerentes ao serviço e/ou entregues aos pacientes.

A CONTRATADA também poderá oferecer outros relatórios gerenciais que julgar pertinentes, bem como o Hospital poderá solicitar, sem custos adicionais, quaisquer relatórios requeridos pelos Órgãos de Controle. No caso de a CONTRATADA permanecer com uma cópia dos registros de atendimento, ela deverá garantir a guarda segura e sigilosa de acesso aos mesmos, de acordo com as necessidades da prestação dos serviços e legislação atinentes à espécie.

A CONTRATADA deverá fornecer um número de telefone acessível por telefones fixos e celulares, inclusive aplicativos de mensagens, de forma a permitir que os profissionais da UNIDADE abram os chamados técnicos, caso necessário, para realização de manutenção corretiva. Caberá a CONTRATADA programar, de comum acordo com o Hospital, os atendimentos para manutenções preventivas.

A CONTRATADA deverá oferecer a capacitação necessária para os funcionários, sempre que solicitado, de forma a permitir que os funcionários designados para tal função (operação direta da solução), tenham condições de operar a solução tecnológica ofertada de forma satisfatória à realização das teleinterconsultas e dos exames a serem disponibilizados nos termos e quantitativos constantes neste documento.

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se ainda a atuar na presente prestação de serviços em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados, onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes.

A CONTRATADA será responsável pelo pagamento das despesas relativas a consumo de energia elétrica e consumo de água, proporcionais a sua utilização. Essas despesas serão rateadas e descontadas mensalmente na fatura de prestação de serviços da CONTRATADA.

A CONTRATADA será responsável por disponibilizar todas as documentações técnicas legalmente exigidas (RDC's, RN's, Portarias, dentre outras) vinculadas ao objeto Termo de Referência, como por exemplo:

- I. Descrição técnica das blindagens (portas, paredes, piso, teto, etc.) Incluindo material utilizado, espessura e densidade;
- II. Relação dos exames a serem praticados, com estimativa da carga de trabalho semanal máxima, considerando uma previsão de operação de cada instalação por, no mínimo, 5 anos;
- III. Planilha de cálculo de blindagem assinada por um especialista em física de radiodiagnóstico, ou certificação equivalente, reconhecida pelo Ministério da Saúde;
- IV. Termo de responsabilidade primária, assinado pelo responsável legal;
- V. Termo de responsabilidade técnica, assinado pelo responsável técnico (RT) do serviço;
- VI. Termo de proteção radiológica, assinado pelo supervisor de proteção radiológica em radiodiagnóstico (SPR) do serviço;

- VII. Memorial descritivo de proteção radiológica, assinado pelo responsável legal do estabelecimento e pelo SPR;
- VIII. Levantamento Radiométrico das salas/PPR (4 anos);
- IX. Certificado de Blindagem ou Laudo teste de fuga de radiação do cabeçote/colimador e controle de qualidade dos equipamentos de radiologia;
- X. Teste de Aceite / Controle de Qualidade dos equipamentos emissores de radiação ionizante;
- XI. Relatórios de dosimetria pessoal - radiologia (Mensal).

2.11. Controle da execução do contrato

A CONTRATANTE exercerá, a qualquer tempo, ampla fiscalização em todas as frentes de Serviços, podendo qualquer pessoa autorizada por ela, ter livre acesso ao local em que estão sendo executados, podendo sustar os trabalhos sem prévio aviso, sempre que justificadamente considerar a medida necessária, bem como, acompanhar a realização de medições e ensaios no campo de quaisquer materiais, equipamentos ou serviços.

A ação de fiscalização e controle não diminui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução dos Serviços. A CONTRATADA não poderá acrescentar aos prazos de execução dos serviços, o tempo para fiscalização e inspeção.

Em caso de ocorrência de falhas reiteradas comprovadas na execução dos Serviços, a CONTRATANTE poderá exigir a contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais para perfeita execução dos mesmos. Os custos relativos à contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais serão pagos pela CONTRATADA.

Após assinatura do contrato, a Contratada deverá:

- I. Apresentar o Plano de trabalho;
- II. Assumir responsabilidade solidária, com o Contratante, quanto ao cumprimento das metas pactuadas, conforme Contrato de Gestão firmado com o Município de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde (Contrato de Gestão nº 001/2023-SMS.G/CPCS).
- III. Plano de Contingência Operacional: A CONTRATADA deverá possuir e manter atualizado Plano de Contingência Operacional para situações de indisponibilidade parcial ou total dos equipamentos utilizados na execução dos serviços contratados, contemplando fluxos, recursos, responsáveis e unidades de retaguarda aptas a absorver a demanda assistencial. Na hipótese de interrupção de qualquer serviço diagnóstico por período superior a 06 (seis) horas consecutivas, independentemente da causa, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas exclusivas expensas, todos os meios necessários para garantir a continuidade da assistência, incluindo o transporte dos pacientes em ambulância compatível com seu estado clínico, observadas as normas sanitárias vigentes. Nos casos de pacientes internados que necessitem de suporte avançado de vida, a remoção deverá ser realizada por ambulância tipo UTI, para unidade previamente habilitada à realização do exame necessário, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pelos prazos assistenciais, segurança dos pacientes, logística de transporte, agendamento, realização dos exames e disponibilização dos respectivos resultados e laudos.

2.11 Service Level Agreement – SLA (Contrato de Nível de Serviço)

O IMED avaliará o serviço prestado pela Contratada através de indicadores SLA abaixo:

Nos tempos de resposta a análise será realizada por representante da Contratante, de forma objetiva: caso o indicador seja cumprido, recebe a nota única do indicador; caso o indicador não seja cumprido, parcial ou integralmente, receberá nota “0”.

Na performance, a avaliação será realizada por representante da Contratante que aplicará as seguintes notas por item: “SATISFATÓRIO”, nota 1; “PARCIAL”, nota 0,5; “NÃO CONFORME”, nota 0.

Mensalmente, caso não ocorra o atingimento dos SLA’s, a Contratada deverá apresentar, em 02 (dois) dias úteis após o recebimento do Relatório/Avaliação Mensal dos SLA’s, um Plano de Ação para correção dos indicadores não cumpridos, podendo ser aplicado o desconto conforme tabela abaixo:

PONTUAÇÃO ATINGIDA	DESCONTO GLOBAL
14 a 15	0%
12 a 13	5%
10 a 11	10%
Abaixo de 10	15%

Tempo de Resposta: A Contratante analisará o tempo de resposta da Contratada seguindo o parâmetro do tempo entre a realização do exame/procedimento e disponibilização do resultado/laudo. As partes utilizarão como parâmetro os dados fornecidos pelo sistema de prontuário eletrônico (ou outro definido pela Contratante) disponível no Hospital, analisando-se os horários das realizações dos procedimentos/exames e os horários dos resultados/laudos.

ORIGEM DO ATENDIMENTO	TIPO DO ATENDIMENTO	MÉTODO DIAGNÓSTICO	RESULTADO (A PARTIR DA REALIZAÇÃO)	SLA
AMBOS	URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	RX, TC	<= 120 MINUTOS	1,5
AMBOS	URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	USG ou USG DOPPLER	<= 180 MINUTOS	1,5
AMBOS	URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	EDA / COLONO	<= 120 MINUTOS	1

AMBOS	URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	EEG	<= 240 MINUTOS	1
INTERNO	ELETIVO	RX, TC	<= 180 MINUTOS	1
EXTERNO	ELETIVO	RX, TC	<= 24 HORAS	1
INTERNO	ELETIVO	COLONO	<= 06 HORAS	1
INTERNO	ELETIVO	EDA	<= 06 HORAS	1
EXTERNO	ELETIVO	EDA	<= 24 HORAS	1
INTERNO	ELETIVO	USG ou USG DOPPLER	<= 12 HORAS	1
EXTERNO	ELETIVO	USG ou USG DOPPLER	<= 24 HORAS	1
TOTAL SLA				12

Performance: A Contratante analisará a performance da Contratada de acordo com o quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	INDICADOR	NOTA	SLA
Repetição	≤ 0,5% do total de pedidos de exames	1	1
	> 0,5% e < 0,6% do total de pedidos de exames	0,5	
	≥ 0,7% do total de pedidos de exames	0	
Laudos emitidos com inconsistências	Até 5 laudos/mês	1	1
	> 5 e < 9 laudos/mês	0,5	
	≥ 10 laudos/mês	0	
Percentual de manifestações queixosas de pacientes atendidos no SADT	≤ 5% dos pacientes atendidos/mês	1	1
	> 5% e < 7% dos pacientes atendidos/mês	0,5	
	≥ 8% dos pacientes atendidos/mês	0	
TOTAL SLA ESPERADO			3

Repetições:

Conceituação: Analisa a quantidade de pacientes que tiveram que repetir exames.

Fórmula: [Número de repetições mensais / Total de pedidos mensalmente].

Laudos emitidos com erros:

Conceituação: Analisa a quantidade laudos com inconsistências.

Fórmula: [Contagem de laudos emitidos com inconsistências no mês].

Percentual de manifestações queixosas sobre o SADT recebidas

Conceituação: Analisa a quantidade de manifestações queixosas em relação ao quantitativo de pacientes atendidos durante o período.

Fórmula: [Número de manifestações queixosas recebidas / Total de atendimentos realizados mensalmente].

Importante: para todos os indicadores, considera-se "período" o mês fechado.

2.12. Relatório Mensal de Atividades

O relatório mensal de atividades deverá ser enviado pela CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato para validação e deverá conter os documentos abaixo mencionados:

- a) Folha de rosto timbrada da empresa com a indicação do mês de competência;
- b) Relação pormenorizada de todas as atividades desenvolvidas com as evidências pertinentes (fotos e/ou documentos, quando aplicável);
- c) Certidões Negativas de Débito (Federal Conjunta, Trabalhista, FGTS, Estadual e Municipal), sendo aceitas certidões positivas com efeito de negativa, onde o descumprimento obstará o pagamento até a devida regularização; e
- d) Outros documentos que, oportuna e previamente, sejam solicitados pelo CONTRATANTE.

3. PRAZO ESTIMADO DE INÍCIO: Em 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até o fim do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e a Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo (SMS/SP).

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor preço global mensal conforme descrito na tabela do Anexo II.

6. EXPERIÊNCIA ANTERIOR: Deverá a proponente comprovar experiência mínima de 12 (doze) meses, da empresa ou de sua equipe técnica (indicada para prestação dos serviços), na execução do objeto desta RFP e deste Termo de Referência, sendo certo que tais documentos deverão ser apresentados juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de desclassificação.

7. DO PAGAMENTO

Serviços: Os pagamentos serão realizados até o dia 15 do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal e relatório mensal de atividades, e desde que o IMED tenha recebido o repasse da Prefeitura de São Paulo o valor do custeio/repasse correspondente ao mês em que os serviços foram prestados, do que o proponente, desde já, fica ciente e concorda.

ANEXO II**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL****AO****IMED - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento**

Prezados Senhores,

Vimos pela presente, apresentar nossa Proposta Comercial para atender à Requisição de Oferta **RFP 03/2026** para a Prestação de Serviços de Implantação, Gestão e Operação do Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT, voltado para dar suporte às atividades de gestão pelo IMED junto ao Hospital Municipal da Brasilândia Dr. Adib Jatene (HMB).

A - DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social:	
CNPJ/CPF:	
Inscrição Estadual:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Contato:	
Dados Bancários:	

B – PROPOSTA DE PREÇOS

Tabela 01 - Serviços Médicos				
Item	Descrição	Nº de plantões previstos	Valor unitário do plantão	Valor mensal estimado
1	Plantão de Ultrassonografia – diurno de 12 horas	30	R\$	R\$
2	Plantão de Ecocardiografia – diurno de 12 horas	8	R\$	R\$
3	Plantão de Ecografia Pediátrica – diurno de 6 horas	2	R\$	R\$
4	Plantão de Endoscopia/Colono – diurno de 12 horas	66	R\$	R\$
5	Plantão de Endoscopia/Colono – noturno de 12 horas	16	R\$	R\$
6	Coordenação Médica Geral - Responsável Técnico do SADT	1	-	R\$
7	Coordenação Médica – Serviço de endoscopia	1	-	R\$

Valor total da tabela	R\$
------------------------------	------------

Tabela 02 - Serviços não médicos					
Item	Descrição	Quantidade de profissionais	Quantidade estimada de plantões	Valor unitário do plantão	Valor Mensal
1	Técnico de radiologia para realização de Raio-X, plantão diurno, das 07:00h às 19:00h	1	30	R\$	R\$
2	Técnico de radiologia para realização de Raio-X, plantão noturno, das 19:00h às 07:00h	1	30	R\$	R\$
3	Técnico de radiologia como RT do SADT e realização de Raio-X/Tomografia Computadorizada (40h semanais)	1	-	-	R\$
4	Técnico de radiologia para realização de Tomografia Computadorizada, plantão diurno, das 07:00h às 19:00h	1	30	R\$	R\$
5	Técnico de radiologia para realização de Tomografia Computadorizada, plantão noturno, das 19:00h às 07:00h	1	30	R\$	R\$
6	Técnico de radiologia para operacionalização do Arco Cirúrgico, plantão diurno, das 07:00h às 19:00h	1	30	R\$	R\$
7	Auxiliar administrativo para os exames de ultrassonografia, plantão diurno, das 07:00h às 19:00h	1	30	R\$	R\$
8	Recepcionista plantão diurno, das 07:00h às 19:00h	1	30	R\$	R\$
9	Recepcionista plantão noturno, das 19:00h às 07:00h	1	30	R\$	R\$
10	Coordenador Administrativo do SADT (40h semanais)	1	-	-	R\$
Valor total da tabela					R\$

Tabela 03 - Equipamentos		
Item	Descrição	Valor Mensal
1	Equipamentos e Materiais de Endoscopia e Colonoscopia: 03 (três) processadoras; 03 (três) trollers; 03 (três) monitores; 03 (três) estabilizadores; 03 (três) aspiradores; 03 (três) videogastroscópios (torre de endoscopia/colonoscopia); 02 (dois) tubos de colonoscopia; 09 (nove) tubos de endoscopia; - Insumos para Realização dos Exames: Pinças/Bocal. Equipamentos e Materiais para realização de USG e Eco: - Fornecimento de 2 (dois) equipamentos de ultrassom portátil, convencional e doppler, com transdutores; - Fornecimento de 1 (um) equipamento de ultrassom convencional e doppler, com transdutores; - Fornecimento de 1 (um) equipamento de ecocardiograma, com transdutores;	R\$

	Disponibilização de infraestrutura para realização de exames de Raio-X e Tomografia, conforme descrito abaixo: - Fornecimento de 1 (um) tomógrafo computadorizado multislice, com mínimo de 32 canais de aquisição e 64 cortes por rotação; - Fornecimento de 2 (dois) equipamentos de Raio-X fixo com DR (<i>Radiologia Digital Direta - Digital Radiography</i>); - Fornecimento de 2 (dois) equipamentos de DR (<i>Radiologia Digital Direta - Digital Radiography</i>) para digitalização de exames realizados nos equipamentos de Raio-X fixo e móvel; - Fornecimento de 2 (dois) equipamentos de Raio-X móveis com DR (<i>Radiologia Digital Direta - Digital Radiography</i>); - Fornecimento de 1 (uma) bomba de infusão para contraste da tomografia; - Fornecimento de equipamentos de proteção individual de acordo com as normas vigentes; - Fornecimento de dosímetros para todos os colaboradores, conforme legislação vigente. Disponibilização de infraestrutura e sistemas de imagem, conforme descrito abaixo: - Fornecimento de impressoras para impressão de laudos e imagens; - Fornecimento de servidor para backup local e gestão das imagens; - Fornecimento de licença de software de PACs e software de gestão de imagens; - Backup de segurança em nuvem das imagens; - Suporte para habilitação e liberação de profissionais no software; - Licença do software de impressão para exames; - Integração do sistema com o sistema de gestão hospitalar adotado pela unidade; - Implantação e suporte operacional.	
	Valor total da tabela	R\$

Tabela 04 - Laudagem de exames				
Item	Descrição	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor mensal estimado
1	Laudo de Raio-X	10	R\$	R\$
2	Aplicação de contraste (por paciente)	200	R\$	R\$
3	Laudo de Tomografia	1300	R\$	R\$
4	Realização do exame e laudo de Eletroencefalograma – EEG (equipamento do prestador)	1	R\$	R\$

Valor global da proposta: Tabela 01 + Tabela 02 + Tabela 03 + Tabela 04 = R\$ xxxxxxxx (valor por extenso)

A validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua apresentação.

O preço ofertado inclui todos os custos e despesas diretos ou indiretos inerentes à completa execução do objeto, incluindo custos de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, impostos e tributos de qualquer natureza.

O proponente declara aceitar e cumprir com todos os requisitos da RFP, e que os preços propostos contemplam todas as atividades e obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência da RFP, sendo que nenhum valor adicional será cobrado do IMED pelas mesmas.

Local e data.

Representante Legal

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/20XX

QUADRO RESUMO

A) PARTES

(i) Contratante:

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

CNPJ/MF nº 19.324.171/0010-95

Endereço: Rua Itapeva, nº 202, conj. 36, Bela Vista, Município de São Paulo - SP, CEP.: 01.332-000

(ii) Contratada:

Nome:

CNPJ/MF nº

Endereço:

B) OBJETO:

C) PRAZO DE VIGÊNCIA: até o fim do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e a Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo (SMS/SP).

D) PREÇO MENSAL DO CONTRATO: R\$ ().

E) RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA:

F) MULTAS APLICÁVEIS À CONTRATADA:

F.1: Advertência ou Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração contratual ou legal cometida, até a 10ª infração ocorrida dentro de um mesmo mês, sendo que este valor será dobrado a partir da 11ª infração dentro do mesmo mês. Caso a infração não seja corrigida até o mês subsequente, a CONTRATADA estará sujeita a novas penalidades pela mesma infração no mês seguinte, até que sejam sanadas;

F.2: de 1% (um por cento) do preço mensal dos Serviços por cada dia de atraso.

G) COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

1) Para o CONTRATANTE:

- Nome: Luciana Souza

- E-mail: luciana.souza@imed.org.br

2) Para a CONTRATADA:

- Nome:

- E-mail: _____

- Telefone: (____) _____

H) Anexos:

(a) Anexo I – Termo de Referência;

(b) Anexo II – Proposta Técnica; e

(c) Anexo III – Proposta Comercial

Considerando que a referida contratação se faz necessária para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Municipal da Brasilândia Dr. Adib Jatene (“HMB”) da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo, tendo em conta que o CONTRATANTE é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com a Prefeitura do Município de São Paulo, por meio de sua Secretaria Municipal da Saúde (“SMS/SP”) (Contrato de Gestão nº 001/2023-SMS.G/CPCS);

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes qualificadas no **Item A do QUADRO RESUMO** têm entre si justo e acordado, o presente Contrato Emergencial de Prestação de Serviços (“Contrato”), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições, bem como pela legislação vigente, e que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus eventuais sucessores.

CLÁUSULA I - OBJETO DO CONTRATO

1.1. - É objeto do presente Contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos serviços descritos no **Item B do QUADRO RESUMO** ("Serviços"), em caráter autônomo e não exclusivo, conforme e nos termos deste Contrato e seus Anexos listados no **Item H do QUADRO RESUMO**.

1.2. - Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e condições do presente Contrato e os termos e condições dos anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os termos e condições previstas no Contrato. Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e condições dos anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os anexos na ordem em que estão listados acima.

1.3. - Outras atividades que forem correlatas e/ou complementares à efetiva prestação dos Serviços ora contratados também integram o objeto desta cláusula, ainda que não mencionadas expressamente.

1.4. - Os Serviços ora contratados deverão ser prestados com estrita observância à legislação pertinente ora vigente. A **CONTRATADA** assegura para todos os fins que, está apta e em conformidade legal para a execução do presente Contrato, bem como que possui todas as licenças, autorizações, registros, certidões e certificados necessários para o fornecimento do seu objeto, atendendo a todos os requisitos legais.

1.5. - A **CONTRATADA** declara ter ciência de que a **CONTRATANTE** exerce atividade essencial à saúde pública e que os Serviços objeto deste Contrato são essenciais ao atendimento de tal finalidade e, portanto, a **CONTRATADA** não poderá suspender a execução de suas obrigações contratuais sob qualquer hipótese.

1.6. - A **CONTRATADA** declara ter considerado na formação de seus preços as características do local onde serão prestados os Serviços, bem como das condições que poderão afetar o custo, o prazo e a realização dos mesmos. Declara, ainda, ter analisado detalhadamente a natureza e as condições das localidades onde os Serviços serão prestados, inclusive no que se refere às vias e rotas de acesso, dados topográficos, localização, adequação das localidades, condições ambientais locais, clima, condições meteorológicas, geológicas, infraestrutura dos locais passíveis, sendo os preços ofertados pela **CONTRATADA** suficientes para a perfeita prestação dos Serviços.

CLÁUSULA II - GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

2.1 - Serão de integral responsabilidade da **CONTRATADA** todos os ônus e encargos trabalhistas, tributários, fundiários e previdenciários decorrentes dos Serviços objeto deste Contrato, assumindo a **CONTRATADA**, desde já, todos os riscos de eventuais reclamações trabalhistas e/ou tributárias e/ou autuações previdenciárias que envolvam seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos, ainda que propostas contra a **CONTRATANTE** ou quaisquer terceiros, comprometendo-se

a **CONTRATADA** a pedir a exclusão da lide da **CONTRATANTE**, bem como arcar com todos os custos eventualmente incorridos pela mesma em virtude das reclamações em tela.

2.2 - Responsabiliza-se a **CONTRATADA**, também, por todas as perdas, danos e prejuízos causados por culpa e/ou dolo comprovado de seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos na execução deste Contrato, inclusive por danos causados a terceiros.

2.3 - Caso a **CONTRATANTE** seja notificada, citada, autuada, intimada ou condenada em decorrência de quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias ou de qualquer natureza, atribuíveis à **CONTRATADA**, ou qualquer dano ou prejuízo causado pela mesma, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a reter os valores pleiteados de quaisquer pagamentos devidos à **CONTRATADA**, em decorrência deste ou de outros Contratos firmados entre as partes, bem como utilizar tais valores para compensar os custos eventualmente incorridos pela **CONTRATANTE**.

2.4 – A comprovação do cumprimento pela **CONTRATADA** e pelos seus subcontratados dos encargos sociais e trabalhistas e todos os ônus de seu pessoal empregados para a execução dos Serviços é condição para o recebimento dos pagamentos devidos sob este Contrato pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Além de outras obrigações expressamente previstas neste Contrato e na legislação vigente, obriga-se a **CONTRATADA** a:

- a) fornecer profissionais qualificados para a execução dos Serviços, bem como disponibilizar outros para a cobertura ou substituição dos mesmos, na hipótese de impedimento daqueles;
- b) obedecer as normas de segurança e de higiene do trabalho e aos regulamentos internos da **CONTRATANTE**, inclusive para que a prestação dos Serviços ora contratados não interfira na rotina de trabalho existente dentro das dependências da **CONTRATANTE**;
- c) fazer com que seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos usem uniforme adequado e estejam identificados com crachá no desenvolvimento de suas atividades, em conformidade com as normas internas da **CONTRATANTE** e incluindo no crachá a terminologia “Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo”, bem como, os logotipos do SUS e do Hospital em conformidade com o Manual de Identidade Visual da Prefeitura do Município de São Paulo vigente no momento da prestação dos Serviços;
- d) substituir imediatamente qualquer contratado, empregado, subcontratado ou preposto que, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, seja considerado inadequado;
- e) indicar responsável técnico para execução dos Serviços no momento em que estes forem iniciados;

- f) executar os Serviços ora contratados com zelo e eficiência e de acordo com os padrões e recomendações que regem a boa técnica;
- g) obedecer e fazer cumprir a legislação pertinente à prestação dos Serviços ora contratados;
- h) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de acordo com as leis vigentes, referentes aos seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos ou mesmo alocados para a execução dos Serviços objeto deste Contrato;
- i) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os impostos, taxas e contribuições concernentes à execução dos Serviços objeto deste Contrato;
- j) submeter à aprovação prévia e por escrito da **CONTRATANTE** a intenção de subcontratar, total ou parcialmente, os Serviços objetos deste Contrato;
- k) prestar todas as informações e apresentar todos os relatórios solicitados pela **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias a contar da respectiva solicitação;
- l) fornecer ao seu pessoal utilizado na prestação dos Serviços todo o material, ferramentas, equipamentos, insumos, EPIs e tudo o que for necessário para a completa prestação dos Serviços, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- m) refazer ou corrigir imediatamente qualquer parte dos Serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e na legislação vigente, ou de forma insatisfatória ou sem qualidade; e
- n) manter sob sua guarda, pelo período de 5 (cinco) anos, todos os registros e documentos técnicos e contábeis relativos à execução dos Serviços prestados.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Além de outras obrigações expressamente previstas neste instrumento, obriga-se a **CONTRATANTE** a:

- a) efetuar o pagamento das faturas apresentadas observando os prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
- b) comunicar em tempo hábil à **CONTRATADA**, a ocorrência de fato impeditivo, suspensivo, extintivo ou modificativo à execução dos Serviços; e
- c) assegurar aos contratados, empregados, subcontratados e prepostos da **CONTRATADA** o acesso às informações e equipamentos necessários para prestação dos Serviços contratados e aos locais onde os mesmos serão executados.

CLÁUSULA V – PREÇOS, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. - Pela integral execução dos Serviços será pago o preço especificado no ITEM D do QUADRO RESUMO.

5.2. - Os pagamentos serão realizados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos Serviços, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal (emitida em nome da **filial** da **CONTRATANTE** mencionada no **QUADRO RESUMO**) e relatório mensal de atividades, e desde que o IMED tenha recebido da Prefeitura do Município de São Paulo o valor do custeio/repassse correspondente ao mês em que objeto foi executado, do que a **CONTRATADA**, desde já, fica ciente e concorda.

5.3. - O relatório mensal de atividades deverá ser enviado pela **CONTRATADA** de acordo com o previsto no Contrato para validação e deverá conter os documentos abaixo mencionados:

- a) Folha de rosto timbrada da empresa com a indicação do mês de competência;
- b) Relação pormenorizada de todas as atividades desenvolvidas com as evidências pertinentes (fotos e/ou documentos, quando aplicável);
- c) Certidões Negativas de Débito (Federal Conjunta, Trabalhista, FGTS, Estadual e Municipal), sendo aceitas certidões positivas com efeito de negativa, onde o descumprimento obstará o pagamento até a devida regularização; e
- d) Outros documentos que, oportuna e previamente, sejam solicitados pelo **CONTRATANTE**.

5.3.1. - A **CONTRATADA**, quando aplicável, deverá manter arquivado e apresentar à **CONTRATANTE** sempre que solicitado por esta, os seguintes documentos:

- Contrato Social e últimas alterações;
- Inscrição Estadual e Municipal; e
- Registro na Junta Comercial.

5.3.2. - A não apresentação dos documentos acima indicados ou, se apresentados, estiverem em desacordo com as determinações legais aplicáveis, facultará à **CONTRATANTE** reter os pagamentos mensais correspondentes, até que a situação seja regularizada. Uma vez regularizada a situação, à custa e sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, as quantias que lhe forem porventura devidas serão pagas sem qualquer reajuste e/ou juros, sendo que, o prazo de vencimento para o pagamento da remuneração será automaticamente prorrogado pelo número de dias correspondente ao atraso na apresentação dos documentos.

5.3.3. - Caso os documentos não sejam apresentados até a data prevista para o pagamento da remuneração, o vencimento será prorrogado para 5 (cinco) dias úteis após a respectiva apresentação não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.

5.4. - Se o vencimento da contraprestação pelos Serviços prestados recair em dias de sábado, domingo ou feriados, este será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

5.5. - Caso ocorra divergência entre quaisquer valores, o pagamento da respectiva fatura será suspenso até a data do seu esclarecimento ou de correção pela **CONTRATADA**, não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.

5.6. - Todos os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos por meios eletrônicos para a conta bancária especificada abaixo, ou a qualquer outra conta de sua titularidade que venha a ser posteriormente informada por escrito à **CONTRATANTE**, servindo o comprovante de transferência bancária como recibo de pagamento:

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA

C.N.P.J: **CNPJ DA CONTRATADA**

NOME DO BANCO

AGÊNCIA: **NÚMERO DA AGÊNCIA**

C.C: **NÚMERO DA CONTA**

5.7. - A **CONTRATANTE** fará a retenção de todos os tributos que, por força de lei, devam ser recolhidos pela fonte pagadora.

5.8 - O preço mensal indicado na cláusula 5.1, acima, têm com data-base o mês de assinatura do Contrato e poderá ser reajustado anualmente mediante livre negociação entre as partes. A título meramente referencial, fica eleito como critério de reajuste o IPCA, sendo certo que, na hipótese de extinção, deverá, de comum acordo, ser eleito um outro índice de correção que melhor se adapte a este Contrato.

5.9. - Nos preços dos Serviços ora contratados estão compreendidos todos os custos e despesas da **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando a transporte, uniforme, alimentação, tributos, taxas, pessoal e equipamentos necessários para o desenvolvimento dos Serviços contratados, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **CONTRATANTE**.

5.10. - Esclarecem as partes o preço dos Serviços contratados foi estipulado por mútuo consenso, levando-se em consideração, dentre outros critérios, os custos, as despesas e os tributos devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, o período, o horário (inclusive noturno) e o

ambiente em que os Serviços serão executados, como também a natureza e a complexidade do trabalho a ser desenvolvido, sendo que a **CONTRATADA** declara ter tido pleno conhecimento de tais fatores e que os considerou no preço proposto.

5.11. - No caso de a Secretaria Municipal da Saúde (SMS/SP) atrasar o repasse de um ou mais repasse(s)/custeio(s) mensal(is), o pagamento deverá ser disponibilizado à **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias úteis da regularização das pendências financeiras pela SMS/SP, e a antes desse prazo a **CONTRATANTE** não será considerada inadimplente, não se aplicando o disposto na cláusula 5.12, abaixo, restando vedado à **CONTRATADA** emitir duplicatas e/ou realizar protestos e cobrar tais valores, tanto por meio extrajudicial, como judicial, suspender ou rescindir o Contrato.

5.12. - Atrasos de pagamento por culpa exclusiva e comprovada da **CONTRATANTE** acarretarão a incidência de correção monetária pela variação do IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, que serão calculados proporcionalmente ao número de dias em atraso. Na hipótese de o IPCA do mês de pagamento ainda não ter sido divulgado, utilizar-se-á o do mês anterior. Qualquer encargo adicional ou disposição divergente constante do Anexo I ou qualquer outro Anexo deste Contrato não será aplicável.

5.13. – Sem prejuízo das penalidades ou outros direitos da **CONTRATANTE** aplicáveis por força deste Contrato ou da lei, a **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

I. Execução parcial, inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos Serviços, até que o problema seja sanado a contento da **CONTRATANTE**;

II. Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do Serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada;

III. Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE**, independente da sua natureza.

5.14. – As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária prevista no Contrato de Gestão nº 001/2023-SMS.G/CPCS.

CLÁUSULA VI – FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

6.1. - Qualquer alegação de ocorrência de caso fortuito ou de força maior deverá ser imediatamente comunicada por escrito pela parte afetada à outra, com a devida comprovação dentro dos 5 (cinco) dias subseqüentes à comunicação, sob pena de não surtir efeitos neste Contrato.

6.2. - Caso seja realmente necessário suspender a execução dos Serviços contratados, a **CONTRATADA** receberá sua remuneração proporcionalmente aos dias de serviço prestados até a data efetiva da suspensão.

6.3. - Cessado o motivo da suspensão, a parte suscitante comunicará, por escrito, tal fato à parte suscitada e os Serviços serão retomados pela **CONTRATADA** no menor tempo possível, o qual não deverá ser, em qualquer hipótese, superior a 3 (três) dias, a contar da data da aludida comunicação.

6.4. - A data de retomada dos Serviços será o marco inicial para fins de cálculo da remuneração da **CONTRATADA** no mês em que os Serviços forem retomados.

6.5. - Não serão considerados como eventos de caso fortuito ou força maior, dentre outros, as condições climáticas normais do local de prestação dos serviços, greves ou perturbações envolvendo o pessoal da **CONTRATADA** ou variação cambial.

CLÁUSULA VII – CONFIDENCIALIDADE

7.1. - A **CONTRATADA** se obriga a não revelar Informações Confidenciais a qualquer pessoa natural ou jurídica, sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**. Entende-se por Informação(ões) Confidencial(is) toda e qualquer informação e dados revelados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sejam eles desenvolvidos a qualquer momento pela **CONTRATANTE**, sejam estes dados ou informações sejam eles de natureza técnica, comercial, jurídica, ou ainda, de natureza diversa, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, know-how, e informações relacionadas com tecnologia, clientes, projetos, memórias de cálculo, desenhos, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, financeiras e outras, que não sejam de conhecimento público, bem como todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA**, por si e por seus subcontratados, empregados, diretores e representantes (todos, conjuntamente, “REPRESENTANTES”), obriga-se a não usar, nem permitir que seus REPRESENTANTES usem, revelem, divulguem, copiem, reproduzam, divulguem, publiquem ou circulem a Informação Confidencial, a menos que exclusivamente para a execução do Contrato.

7.2. - Caso se solicite ou exija que a **CONTRATADA**, por interrogatório, intimação ou processo legal semelhante, revele qualquer das Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** concorda em imediatamente comunicar à **CONTRATANTE** por escrito sobre cada uma das referidas solicitações/exigências, tanto quanto possível, para que a **CONTRATANTE** possa obter medida cautelar, renunciar ao cumprimento por parte da **CONTRATADA** das disposições desta Cláusula, ou ambos. Se, na falta de entrada de medida cautelar ou recebimento da renúncia, a **CONTRATADA**, na opinião de seu advogado, seja legalmente compelida a revelar as Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** poderá divulgar as Informações Confidenciais às pessoas e ao limite exigido, sem as responsabilidades aqui estipuladas, e envidará os melhores esforços para que todas as Informações Confidenciais assim divulgadas recebam tratamento confidencial.

7.3. - A violação à obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula, quer pela **CONTRATADA**, quer pelos seus REPRESENTANTES, sujeitará a **CONTRATADA** a reparar integralmente as perdas e danos diretos causados à **CONTRATANTE**.

7.4. - A **CONTRATADA** se obriga a devolver imediatamente todo material tangível que contenha Informações Confidenciais, incluindo, sem limitação, todos os resumos, cópias de documentos e

trechos de informações, disquetes ou outra forma de suporte físico que possa conter qualquer Informação Confidencial, tão logo ocorra término ou a rescisão do Contrato.

7.5. - A CONTRATADA não fará qualquer comunicado, tirará ou divulgará quaisquer fotografias (exceto para as suas finalidades operacionais internas para a fabricação e montagem dos bens), ou revelará quaisquer informações relativas a este CONTRATO ou com respeito ao seu relacionamento comercial com a **CONTRATANTE** ou qualquer Afiliada da **CONTRATANTE**, a qualquer terceira parte, exceto como exigido pela Lei aplicável, sem o consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas. A **CONTRATADA** concorda que, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas, como aplicável, não (a) utilizará em propagandas, comunicados ou de outra forma, o nome, nome comercial, o logotipo da marca comercial ou simulação destes, da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou o nome de qualquer executivo ou colaborador da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou (b) declarará, direta ou indiretamente, que qualquer produto ou serviço fornecido pela **CONTRATADA** foi aprovado ou endossado pela **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas. Entende-se por Afiliada qualquer empresa controlada por, controladora de ou sob controle comum à **CONTRATANTE**.

7.6. - A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, em especial com relação a todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer infração à referida legislação, inclusive sobre o vazamento de dados.

7.7. - Esta obrigação subsistirá por tempo indeterminado, desde a assinatura do presente instrumento e após o seu encerramento por qualquer motivo.

CLÁUSULA VIII – DURAÇÃO E RESCISÃO

8.1. - O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelo prazo definido no **ITEM C do QUADRO RESUMO**.

8.2. - O presente contrato poderá ser encerrado, nas seguintes hipóteses:

- a) por mútuo acordo, mediante assinatura de termo de encerramento correspondente;
- b) por conveniência, pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, por comunicação, de qualquer forma escrita à **CONTRATADA**, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que seja devido o pagamento de quaisquer multas e/ou indenizações de qualquer espécie; e
- c) em razão de evento de força maior, devidamente comprovada, que impeça o cumprimento por quaisquer das Partes de suas obrigações contratuais e que perdure por mais de 60 (sessenta) dias;

- d) a pedido da CONTRATADA, mediante aviso prévio, de qualquer forma escrita à CONTRATANTE, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias.

8.3. - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato mediante simples comunicação escrita nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, por parte da **CONTRATADA**;
- b) Pedido de falência ou de recuperação judicial da **CONTRATADA**;
- c) Imperícia, atraso, negligência, imprudência, dolo, má-fé ou desídia da **CONTRATADA**, na execução do Contrato;
- d) Caso as multas aplicadas à **CONTRATADA** superem 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato; ou
- e) Por ordem da Secretaria Municipal da Saúde.

8.4. - Na hipótese de rescisão contratual motivada por culpa ou dolo da **CONTRATADA** na prestação dos Serviços ora contratados, deverá esta, após devidamente notificada, encerrar imediatamente suas atividades e pagar multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total anual do Contrato, sem prejuízo de cobrança de indenização por perdas e danos que eventualmente vier a causar à **CONTRATANTE**.

8.5. – Em qualquer uma das hipóteses de encerramento contratual será devido à **CONTRATADA** o pagamento da contraprestação proporcional aos dias em que forem efetivamente prestados os Serviços contratados, desde que aceitos e aprovados pela **CONTRATANTE**, descontado o valor das multas, indenizações e retenções eventualmente aplicadas nos termos do Contrato.

8.6. – A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de que foi contratada para prestar os Serviços objeto deste Contrato ao **CONTRATANTE**, uma vez que este é o responsável pelo gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde constantes no Contrato de Gestão firmado com a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria Municipal da Saúde (Contrato de Gestão nº 001/2023-SMS.G/CPCS), razão pela qual concorda, desde já, que caso o ente público intervenha, rescinda ou encerre, por qualquer modo ou razão, o referido contrato, o presente instrumento restará automaticamente rescindido, não fazendo a **CONTRATADA** jus a qualquer tipo de indenização, qualquer que seja sua natureza, renunciando expressamente ao direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios, em qualquer tempo ou jurisdição, junto ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO LEGAL E CONTRATUAL

9.1. - Sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de rescindir o Contrato, a ineficiência na prestação dos Serviços ora contratados, como também o descumprimento da legislação e/ou das obrigações e demais disposições assumidas pela **CONTRATADA** no presente Contrato e em seus anexos, ensejará a imediata obrigatoriedade desta em, dependendo de cada caso, refazer os Serviços de acordo com os padrões de qualidade aplicáveis e atender as disposições e obrigações contratuais previstas, sendo facultado à **CONTRATANTE**:

- a) reter imediata e integralmente o pagamento da contraprestação prevista na Cláusula V deste Instrumento até que a(s) pendência(s) seja(m) devida e satisfatoriamente regularizada(s); e/ou
- b) contratar terceiros para executar ou refazer os Serviços, obrigando-se a **CONTRATADA** a arcar com os custos decorrentes. Neste caso, o serviço executado por terceiros não excluirá ou reduzirá as obrigações, responsabilidades e garantias atribuídas à **CONTRATADA** previstos neste Contrato e/ou na lei; e/ou
- c) aplicar multa prevista no **ITEM F.1 do QUADRO RESUMO**.

9.2. – Em caso de atraso na prestação dos Serviços será devida pela **CONTRATADA** multa prevista no **ITEM F.2 do QUADRO RESUMO**.

9.3. – O valor de quaisquer penalidades ou indenizações cobradas da **CONTRATADA** por força deste Contrato poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser descontado na fatura do próximo mês. Caso não haja saldo contratual suficiente para pagamento da multa, a mesma poderá ser descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** por força de outros Contratos ou obrigações existentes entre as Partes ou cobrada judicial ou extrajudicialmente pela **CONTRATANTE**.

9.4. – As penalidades estabelecidas neste Contrato, tem caráter não compensatório, não isentando a **CONTRATADA** do cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato, especialmente a de prestar os Serviços em atraso, bem como da obrigação de indenizar integralmente a **CONTRATANTE** pelos danos decorrentes do atraso, e não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de, a seu critério, dar por rescindido o presente Contrato.

CLÁUSULA X – ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA NOS NEGÓCIOS

10.1. - A **CONTRATADA** declara estar em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente contrato. Assim, compromete-se a cumprir rigorosamente e de boa fé a legislação aplicável aos serviços que deve executar nos termos deste Contrato.

10.2. - Em virtude deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, conceder ou comprometer-se a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores.

10.3. - As partes declaram e garantem categoricamente durante toda a vigência do presente Contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução dos serviços a serem prestados, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades e serviços que devem ser realizados de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as partes comprometem-se a adotar, durante toda a validade do contrato, uma conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a levar a um conflito de interesses, as partes comprometem-se a informar imediatamente por escrito a outra parte e a ater-se nas indicações que podem porventura ser assinaladas a esse respeito. O não cumprimento pelas partes das obrigações assumidas sob esta cláusula, facultará a outra Parte a possibilidade de rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei.

10.4. - As partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 ("Lei de Anticorrupção Brasileira"), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção ("Atos de Corrupção") e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

10.5. - Na hipótese de qualquer das partes violar qualquer disposição prevista nesta cláusula e/ou qualquer obrigação legal prevista na legislação, operar-se-á a rescisão motivada, com aplicação das penalidades e indenizações por perdas e danos cabíveis.

10.6. – A **CONTRATADA** declara que não contrata, direta ou indiretamente, mão de obra infantil (salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos), escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor.

10.7. – As Partes obrigam-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA XI – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. - As partes não poderão ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem um acordo prévio e expresso uma da outra.

11.2. - A **CONTRATADA** obriga-se a utilizar para a execução do presente Contrato apenas empregados por ele direta e regularmente registrados em regime CLT, sendo que a subcontratação ou utilização de outras empresas ou pessoas jurídicas na execução das atividades decorrentes do Contrato apenas será admitida mediante prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE** caso a caso, mantida a total responsabilidade da **CONTRATADA** em relação aos Serviços subcontratados, nos termos do presente Contrato, e sem que isto importe em qualquer adicional de custo e responsabilidade para a **CONTRATANTE**.

11.3. - A responsabilidade da **CONTRATADA** pela parcela dos Serviços executados por seus subcontratados é integral, abrangendo inclusive as obrigações por acidentes gerais e do trabalho e os encargos e deveres de natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

11.4. - Nenhuma cláusula contida nos contratos entre a **CONTRATADA** e seus subcontratados se constituirá em vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ou entre a **CONTRATANTE** e os subcontratados da **CONTRATADA**. Os contatos da **CONTRATANTE**, comunicações e entendimentos, relativos ao objeto deste Contrato, serão sempre levados a efeito entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, cabendo a esta retransmitir, quando necessário, ordens e/ou instruções aos seus subcontratados.

CLÁUSULA XII – DA SUPERVISÃO E INSPEÇÃO

12.1. - A **CONTRATANTE** exercerá a qualquer tempo, ampla fiscalização em todas as frentes de Serviços, podendo qualquer pessoa autorizada por ela, ter livre acesso ao local em que estão sendo executados, podendo sustar os trabalhos sem prévio aviso, sempre que justificadamente considerar a medida necessária, bem como, acompanhar a realização de medições e ensaios no campo de quaisquer materiais, equipamentos ou serviços.

12.2. - A ação de fiscalização e controle não diminui ou atenua a responsabilidade das **CONTRATADA** quanto à perfeita execução dos Serviços. A **CONTRATADA** não poderá acrescentar aos prazos de execução dos serviços, o tempo para fiscalização e inspeção.

12.3. - Em caso de ocorrência de falhas reiteradas comprovadas na execução dos Serviços, a **CONTRATANTE** poderá exigir a contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais para perfeita execução dos mesmos. Os custos relativos à contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais serão pagos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. - O presente instrumento e seus anexos, como também eventuais aditamentos, consubstanciam toda a relação contratual, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências já trocadas, bem como quaisquer compromissos e/ou acordos pretéritos, presentes e/ou futuros, os quais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato caso não seja observada a formalidade contida no item a seguir.

13.2. - Quaisquer alterações a este Contrato somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes.

13.3. - Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.

13.4. - O não exercício dos direitos previstos no presente Contrato, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos eventualmente causados, bem como a tolerância, de uma parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou em seus anexos, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as partes exercer, a qualquer tempo, seus direitos.

13.5. - Em hipótese alguma o silêncio das partes será interpretado como consentimento tácito.

13.6. - Declaram as partes que toda e qualquer notificação, se necessário, poderá ser enviada e recebida eletronicamente aos contatos mencionados no **ITEM G do QUADRO RESUMO**.

13.7. - O presente instrumento e seus anexos obrigam não só as partes, como também seus eventuais sucessores a qualquer título.

13.8. - Tendo em vista o caráter do presente Contrato – prestação de Serviços – a **CONTRATADA** declara ser contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

13.9. - O presente instrumento não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio, ou responsabilidade solidária.

13.10. - Para a prestação dos Serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** declara que se acha devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes quando legalmente requerido.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. - Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes e 02 (duas) testemunhas o presente Contrato para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Contrato, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Contrato deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Local, [xx] de [xxxxxxxxxxxx] de ____.

CONTRATADA:

CONTRATANTE: IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Testemunhas:

1) _____
Nome:
C.P.F:

2) _____
Nome:
C.P.F.: